



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2019.
DE 28 DE JUNHO DE 2019.

ESTA É A FÔRMA QUE
O Documento de nº lei nº 22/2019
Foi publicado neste dia no mural deste.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS
E 28/06/19
Responsáveis BW

Acresce o § 11 ao art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 04 de janeiro de 2013, que “Institui o Código de Obras do Município de Boa Vista do Incra e dá outras providências”.

O Sr. Paulo Cezar Scheneider de Siqueira, Prefeito Municipal em Exercício de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 001/2019, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 11 ao art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 04 de janeiro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 O processo de aprovação de projetos será constituído dos seguintes elementos:

1 – Requerimento e alinhamento e nivelamento;

2 – Requerimento de aprovação de projeto; estando esse dispensado, quando o projeto estiver acompanhado do requerimento de licença;

3 – Plantas de situação e localização;

4 – Plantas baixas, cortes e fachadas;

5 – Projeto de instalações hidro sanitárias;

6 – Poderá o Município solicitar projetos complementares;

7 – Uma via do Projeto em meio digital .dxf ou .dwg ;

§ 1º - Os requerimentos serão assinados pelo proprietário; os elementos que compõe o projeto deverão ser assinados pelo proprietário, pelo autor do projeto e por todos os responsáveis técnicos que intervirão na execução da obra.

§ 2º - A planta de situação deverá caracterizar a posição do lote relativamente ao quarteirão, indicando a dimensão do lote, a distância até a esquina mais próxima e sua orientação magnética;

3º - A planta de localização deverá registrar a posição da edificação relativamente às linhas de divisa do lote e outras construções nele existentes; demarcação de alinhamento predial e largura do passeio público; a planta de situação e localização poderá constituir um único desenho;

Nota: A republicação da presente Lei Complementar ocorre devido ao fato do texto do Projeto de Lei Complementar nº001/2019 ter sido editado e publicado erroneamente com numeração errada. (Lei Complementar nº01/2019)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



§ 4º - As plantas baixas deverão indicar o destino, as dimensões e as áreas de cada compartimento e as dimensões dos vãos; tratando-se de repetição, bastará a apresentação de uma só planta baixa do pavimento-tipo.

5º - Os cortes serão representados em número suficiente, nunca inferior a dois para cada um perfeito entendimento do projeto; deverão ser convenientemente cotados e apresentar o perfil do terreno tratando-se de repartições, poderão ser simplificados na forma convencional, desde que seja cotada a altura total da edificação.

§ 6º - Os elementos dos projetos arquitetônicos poderão ser agrupados em uma única prancha.

§ 7º - Os projetos de instalações obedecerão às respectivas normas, da ABNT e poderão, a critério do órgão competente ser apresentado posteriormente, antes da vistoria de construção da obra.

§ 8º - Os desenhos obedecerão as seguintes escalas mínimas:

Plantas baixas, cortes e fachadas 1/100

Plantas de situação 1/ 1000

Plantas de localização 1/250

§ 9º - As escalas indicadas no parágrafo anterior, a critério do Município, poderão ser alteradas quando as pranchas resultarem em tamanho exagerado e pouco prático, porém as informações deverão ser legíveis.

§ 10 – A escala não dispensará indicação de cotas as quais prevalecerão nos casos de divergências entre as mesmas e as medidas tomadas no desenho.

§ 11 – nos casos em que o imóvel (terreno) não estiver em nome do autor do requerimento, deverá ser apresentado junto com os demais documentos supra citados, uma autorização, com firma reconhecida do proprietário do imóvel, para apresentação de requerimentos e projetos, ou outro documento que comprove a posse do imóvel pelo requerente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2019.


Paulo Cezar Scheneider de Siqueira

Prefeito Municipal em Exercício

Mauricio de Toledo Colvero

Sec Municipal de Administração e Planejamento

Nota: A republicação da presente Lei Complementar ocorre devido ao fato do texto do Projeto de Lei Complementar nº001/2019 ter sido editado e publicado erroneamente com numeração errada. (Lei Complementar nº01/2019)